PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2042, de 26 de março de 1993

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1995, de 30 de Setembro de 1991, que dispõe sobre a celebração de convênio objetivando obras dos sistemas de água e esgotos.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 1995, de 30 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de S. Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento para execução de rede de distribuição de água para o Distrito Industrial, numa extensão de 870 metros em PVC, diâmetro de 100 mm neste Município, em que a Secretaria participará com a importância de 6.516.000,00 (seis milhões, quinhentos e dezesseis mil cruzeiros) cabendo ao Município de Leme participar com idêntico valor".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de março de 1993.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal